



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001, DE 2024.**

**Autoria: DR. YGLÉSIO**

**ALTERA O INCISO I, § 1º ARTIGO  
52, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO  
MARANHÃO.**

**Art. 1º** - Altera o inciso I, § 1º artigo 52 Constituição Estadual do Maranhão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52

.....  
.....

§ 1º - .....

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (NR)

**Art. 2º** - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de emenda à Constituição Estadual do Estado do Maranhão pretende aumentar a faixa etária como requisito de nomeação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

O Órgão é responsável por analisar a prestação de contas do Governador além de exercer outras atribuições que lhe foram conferidas constitucionalmente. Sua composição atual é de sete conselheiros que, dentre os requisitos, precisam ter entre trinta e cinco e sessenta e cinco anos, *in*:

CEMA. Art. 52. (...)

§ 1º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

A Emenda da Constituição Federal nº 88 de 2015 alterou o limite de idade da aposentadoria compulsória estendendo-o para 75 anos, na forma de Lei Complementar. As razões justificadoras do Projeto incluíram o aumento da perspectiva de vida dos brasileiros<sup>1</sup> bem como a capacidade laboral.

Nos dias de hoje, é perfeitamente possível evidenciar trabalhadores com idade superior aos 65 anos quer na iniciativa pública, quer no âmbito privado. A atualização legislativa pretendida visa, tão somente, ajustar a norma para compatibilização com os ditames nacionais e sociais.

Oportuno salientar que, os avanços tecnológicos e científicos na medicina são, sem prejuízo de outras circunstâncias, responsáveis pelo sucesso da longevidade humana. A manutenção da norma nos termos previstos é um retrocesso social, uma vez que, há cidadão em plena capacidade profissional e vasto conhecimento na área que está impossibilitado de participar do processo seletivo para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Enfim, a presente proposta de Emenda possibilita elevar a idade máxima de cidadãos para 70 (setenta) anos e torná-los aptos ao processo de escolha dos

---

<sup>1</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos#:~:text=Uma%20pessoa%20nascida%20no%20Brasil,72%2C8%20anos%20em%202021.>



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**

Conselheiros, fato esse que, indubitavelmente, importará em mais oportunidades aos cidadãos, ao passo que permitirá escolhas de agentes qualificados para atuação em cargo cuja posição é tão importante aos interesses públicos.

Por fim, entendo que a proposta é essencial para promover a otimização do Tribunal de Contas, contribuindo para qualificar e atender aos interesses da população do Maranhão, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposta de Emenda Constitucional.

**DR. YGLÉSIO  
DEPUTADO ESTADUAL**

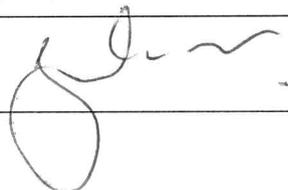
**DEPUTADOS SIGNATÁRIOS**

mínimo 14 signatários - art. 41, I Constituição do Estado do Maranhão

<b>DEPUTADO (A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
ALUÍZIO SANTOS	
ALAN DA MARISOL	
ANDREIA MARTINS REZENDE	
ANTÔNIO PEREIRA	
ARISTON	
ARNALDO MELO	
CARLOS LULA	
CLÁUDIA COUTINHO	

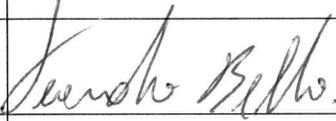


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**

CLÁUDIO CUNHA	
DANIELLA	
DAVI BRANDÃO	
DRª VIVIANE	
EDNA SILVA	
FABIANA VILAR	
FERNANDO BRAIDE	<i>Fernando S. Braide</i>
FLORÊNCIO NETO	
FRANCISCO NAGIB	
GLAUBER CUTRIM	
HEMETÉRIO WEBER	
IRACEMA VALE	
JANAINA RAMOS	
JOÃO BATISTA SEGUNDO	<i>João Batista Segundo</i>
JULIO MENDOÇA	
JÚNIOR FRANÇA	
JUNIOR CASARIAS	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**

JUSCELINO MARRECA	
LEANDRO BELLO	
MICAL DAMASCENO	
NETO EVANGELISTA	
OSMAR FILHO	
OTHELINO NETO	
PARÁ FIGUEIREDO	
RAFAEL LEITOA	
RICARDO ARRUDA	
RICARDO RIOS	
RICARDO SEIDEL	
RILDO AMARAL	
ROBERTO COSTA	
RODRIGO LAGO	
SOLANGE ALMEIDA	
ZÉ INÁCIO	
WELLINGTON DO CURSO	

Dn YGLÉSIO